



**AVISO Nº.09/95**  
**DE 27 DE SETEMBRO**

Considerando a necessidade de regulamentar a publicação do Balanço e Contas de cada exercício das Casas de Câmbio, ao abrigo da Lei nº 5/91, de 20 de Abril.

**DETERMINO**

**Artigo 1º**

1. As Casas de Câmbio, após o encerramento de exercício do ano, deverão publicar no Diário da República e em jornal nacional de grande circulação os seguintes documentos:
  - a) Balanço
  - b) Contas de Resultados
  - c) Inventário de Imobilizações Financeiras, Corpóreas e Incorpóreas
  
2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser elaborados de acordo com os modelos padronizados que constam do capítulo VIII do Plano de contas das Casas de Câmbio, aprovado a 10 de Novembro de 1994.

**Artigo 2º**

Complementarmente, deverá ser igualmente publicado o relatório do órgão de administração e/ou direcção da instituição.

**Artigo 3º**

A publicação referida deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias a contar da data de encerramento do exercício a que se refere, devendo um exemplar dos documentos mencionados nos artigos 1º e 2º ser enviado ao Banco Nacional de Angola, Direcção de Supervisão Bancária, dentro de 10 dias imediatos a respectiva efectivação.

**Artigo 4º**

o ano financeiro das Casas de Câmbio terá início em 1 de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro.

**Artigo 5º**

O não cumprimento do determinado neste Aviso é passível de sanção, nos termos do Aviso nº.8/95, de 8 de Agosto.



## **Artigo 6º**

O presente Aviso entra imediatamente em vigor.

Luanda, 27 de Setembro de 1995

O GOVERNADOR

ANTÓNIO GOMES FURTADO